

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a disponibilização dos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, no site oficial da Prefeitura, de maneira facilmente localizável pela população, informações sobre todos os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As informações às quais se refere o *caput* deste artigo deverão abranger, no mínimo, o texto completo do conteúdo dos referidos termos, as respectivas prorrogações, quando houver, o prazo de validade e o número do Processo Administrativo ao qual estão vinculados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2021.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

O Termo de Compromisso Ambiental (TCA), instrumento de gestão ambiental previsto pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, firmado entre o órgão municipal integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e pessoas físicas ou jurídicas, prevê contrapartidas, obrigações e compensações nos casos em que há necessidade de executar obras ou reformas envolvendo o corte ou o transplante de árvores. A regulamentação do instrumento estabelece que as compensações sejam prioritariamente realizadas na forma de mudas de exemplares arbóreos, admitindo, porém, de forma excepcional, que sejam convertidas em obras e serviços e, mais recentemente, em jardins verticais e coberturas verdes.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por outro lado, é um documento utilizado por órgãos públicos, especialmente o Ministério Público, para o ajuste de condutas contrárias à lei. Na área ambiental, tem sido utilizado para “a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial às integridades ambientais”, mediante a fixação de obrigações e condicionantes técnicos a serem cumpridos pelo infrator.

Ambos os instrumentos, quando utilizados de maneira adequada, podem contribuir para a redução de danos ambientais, porém requerem o acompanhamento não só dos órgãos públicos, mas também dos munícipes, para que se verifique o devido cumprimento do seu conteúdo, assim como a pertinência dos termos celebrados pela Administração Pública. Nesse sentido, na busca pela melhoria das condições ambientais da cidade, solicito o apoio dos nobres pares à presente propositura.